Lei nº 136/74

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS E DA OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquerir na forma da letra "D" do artigo 126 do Decréto-Lei nº200 de 25 de fevereiro de 1.967, independente de licitação, diretamente do produtor ou empresa Comercial distribuidora exclusiva para o Estado de Santa Catarina o equipamento adiante especificado, pelo preço avista de Cr$ 503.500,00 (quinhentos e tres mil e quinhentos cruzeiros), um trator FIAT, modelo - AD-14 - com motor de 150 H.P., com peso de 14.600 / Kg. equipado com ripper de paralelogramo - RP - 14.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista/ nos termos que dispõe as Normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinado em consequência o contrato de abertura de crédito com a BESC-Financeira S/A, Crédito, Financiamento e investimentos, bem como dando em garantia/ do Financiamento , a máquina caracterizada no artigo 1º , sob forma de alianação fiduciária em garantia, comforme estabelece o Decréto-Lei nº 911 de 01 de Outubro de 1.969...

§ Único O financiamento a que se refere o "caput" desta lei, - compreenderá o principal, saldo de Cr$ 400.000,00 (quatro - centos mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de -

financiamentos, representando o total de Cr$ 547.872,00 - (quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta edois cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro)- meses em prestações mensais de Cr$ 22.828,00 (vinte e s/ dois mil oitocentos e vinte oito cruzeiros), cada uma , prestações estas que serão representadas por uma nota - promissória em seu valor total, emitida em favor da BESC Financeira S/A, Crédito Financiamento e investimentos , pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamen to a que se refere o artigo- 2º supra sob forma de penhor as parcelas de impôsto / sobre Circulação de Mercadorias, assim como constituir- a BESC-Financeira S/A, Crédito Financiamento e investi mentos, procurador do Município, com poderes irrevogá - veis para o fim especial de receber do órgão competente as parcelas de Impôsto de Circulação de Mercadorias até o lemite das obrigações contraídas no contrato de finan ciamento assinado com a BESC-Financeira S/A-Crédito, - Finaciamento e investimentos.

§ 1º Se a quota de Participação de Impôsto sobre a Circulação de Mercadorias a que refere este artigo, tiver sua/ denominação modificada ou for substituido por outro - Impôsto ou nova fonte de arrecadação, subistituirá a garantia mencionada neste artigo sem que venha a consti tuir novação de contrato que continuará íntegro em toda as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º O Município se obri a fazer consignar nos orçamentos ver bas necessárias à liquidação das obrigações estabeleci das na presente lei, nos seguintes montantes respetiva- mente :

Exercicio de 1.975 - 12 prestaçoes , no valor de Cr$.... 22.828,00, cada uma , totalizando Cr$ 273.936,00;

Exercicio de 1.976 - 6 Prestações, no valor de Cr$..... 136.968, sendo cada prestação de Cr$ 22.828,00...

Artigo 4º - As despesas da execução da presente lei, no presente exercício correrão por conta das seguintes dotações: A entrada na importância de Cr$ 103.500,00 (cento e tres mil e quinhentos cruzeiros) - pela dotação 4.1.3.0 - Máquinas e Equipamentos - cuja suplementação deverá ser efetuada na forma - da Lei 4.320, artigo 43, o valor de Cr$ 136.968,00, correspondentes a 6 prestações, correrá por conta da dotação - abaixo:

4.3.1.0ó - Amortização da Dívida Fundada Interna, cuja suplementação deverá ser efetuada na forma da lei. Totalizando dessa forma a importância de Cr$ 651.372,00 (seiscentos e cincoenta e um mil tresentos e setenta e dois cruzeiros) o custo total da máquina citada no artigo 1º desta Lei.

§ Único O Prefeito autozrizará, irrevogalvemente, o Banco do Estado de Santa Catarina s/a, ou qualquer fonte pagadora da - quota do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias a contabilizar a débito da conta do Município, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 135-74 de 29 de abril de 1.974

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará - em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de maio de 1.974

Presidente

1º Secretário

2º Secretario

Prefeito Municipal